



CONTRATO Nº 085/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a empresa **Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S.A.**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.527.919/0001-87, com sede na Avenida Paraíba, nº 45, Bairro do estados, João Pessoa – PB, CEP: 58.030/430, neste ato representado, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, o Sr. **Otavio Abrantes de Sá Ney** portador do RG nº 2474450 SSP/PB e do CPF nº 036.711.874-25, considerando a autorização e o conteúdo do **Processo nº SEPLAG-PRO-2025/23595**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Estado de Mato Grosso.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **(a)** o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Descrição do objeto:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	0008071	SOLUÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO	UN	6.060.336	R\$ 3,47	R\$ 21.029.365,92
VALOR ANUAL: R\$ 21.029.365,92 (VINTE E UM MILHÕES E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)						



SEPLAGDIC202533226A

SIGA



- 01 unidade corresponde a 01 linha processada.

2.2. O valor a ser pago à Contratada, será calculado com base na quantidade de linhas de consignação processadas pela folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, e dos pensionistas por morte dos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. **Esse pagamento será de responsabilidade das consignatárias**, exceto daquelas tratadas no § 2º do art. 14 do Decreto nº 1.630/2025.

2.2.1. O valor tratado no item 2.1., a ser cobrado das consignatárias por linha, é de **R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos)**.

2.2.2.1. No valor estabelecido, estão previstos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado. Estão igualmente contemplados quaisquer valores e taxas de serviço exigidos pela contratada das consignatárias, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços, **NEM MESMO PODERÁ IMPLICAR EM AUMENTO DE TAXA DE JUROS AO SERVIDOR.**

2.2.2.2. O valor estabelecido foi determinado conforme pesquisa de preço e análise de mercado, realizadas na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

2.2.2.3. Justifica-se o estabelecido acima, no dever da Seplag em gerir a política estadual de gestão estratégica de pessoas, estando aí indiretamente abarcada, guardados os devidos limites e proporções, a obrigação constitucional do Poder Público assegurar a imediata e plena efetividade de todos os direitos e garantias individuais e coletivas dos cidadãos mato-grossenses servidores públicos.

2.2.2.4. Diz-se isto porque, nos termos do caput do art. 10 Constituição Estadual, através dos atos dos agentes de seus Poderes, o Estado e seus municípios deverão assegurar o cumprimento dos direitos individuais e coletivos dos seus cidadãos, previstos nos seus incisos I a XXII, bem como aqueles tratados no art. 5º da Constituição Federal.

2.2.2.5. Nisto está implícita a necessidade da Administração levar em consideração o repasse final ao servidor público dos valores e taxas de serviços indiretos que poderão porventura ser cobrados pela Contratada das consignatárias e que não estão necessariamente previstos quando a análise dos valores da contratação se basear apenas na quantidade de linha de consignação processadas.

2.2.2.6. Em tal hipótese, o servidor público poderia arcar com dois montantes distintos: o valor a ser pago pelas consignatárias à contratada pela linha de consignação processada em razão do empréstimo contratado pelo servidor, e o valor de serviço indireto a ser necessariamente prestado pela contratada à consignatária que, não existindo a contratação de empréstimo, não seria executado como, por exemplo, o acesso aos dados de cadastro do servidor ou procurador (foto,



SEPLAG/DI/C202533236A





comprovantes de residência, etc.), a emissão de relatórios ou listas de operações realizadas no cadastro, a validação de número de contrato, portabilidade e outras operações.

2.2.2.7. É vedada qualquer outra forma de cobrança das consignatárias financeiras, seja por módulo do sistema, percentual sobre parcela e sobre linhas processadas. Deverão estar incluídos no preço, o uso total do software e suas funcionalidades, todos os insumos que o compõem, tais como despesas com taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Termo.

2.2.2.8. É possível tal digressão visto que é prática do mercado o repasse ao servidor público, pelas consignatárias, do custo total de suas operações, a título de taxa de serviço, no momento da contratação das operações financeiras, independentemente de sua modalidade (emprestímo consignado, cartão de crédito, etc.), sendo certo que todos os referidos custos devem estar obrigatoriamente incluídos no valor referência.

2.2.2.9. Logo, para que o limite máximo do valor mensal não seja descaracterizado através da cobrança, ao final, de valores e taxas diversas, é necessária expressa previsão neste Termo.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, tendo em vista a necessidade de alta especialização técnica, pela singularidade da solução exigida e pela sua relevância estratégica para a Administração Pública.

2.4. Descrição Global

2.4.1. A solução consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento no âmbito do Contratante. A contratação inclui a cessão de uso de um software especializado, além da execução de serviços correlatos, tais como: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema, importação da base de dados, capacitação de gestores e usuários, suporte técnico e operacional, e manutenção contínua do software, conforme as características e condições estabelecidas neste termo e no termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os termos da contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso VIII, art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de até **01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual pelas partes, atendidos os requisitos descritos no inciso VIII, art. 75 da Lei n.º 14.133/21, não podendo ser prorrogado.

4.2. Passível de encerramento antecipado, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando da celebração de novo contrato oriundo da licitação.



SEPLAG/DI/C202533226A





CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO

5.1 Prazos

5.1.1 O prazo para o início da execução plena dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, incluídas, nesse período, eventuais correções e adaptações necessárias para garantir o pleno funcionamento integrado com as informações do contratante, bem como as providências de habilitação das consignatárias e demais atos preparatórios previstos no Decreto nº 1.630/2025

5.1.1.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEPLAG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.1.1.1 No prazo mencionado acima já estão considerados todos os prazos de implantação do serviço e eventuais atrasos.

5.1.1.1.2 O prazo estabelecido para operação plena do sistema inclui o tempo para a CONTRATADA realizar todas as melhorias e adaptações em seus sistemas que julgar necessárias à exploração dos serviços.

5.2 Local de Execução

5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo e no Termo de Referencia, será realizada nas dependências da sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, localizada em Cuiabá, no que for aplicável à presença física de representantes ou servidores da CONTRATADA quando por necessidade do serviço ou sob demanda da CONTRATANTE.

5.2.2 Os sistemas da CONTRATADA deverão ser executados no próprio ambiente da CONTRATADA, mas acessíveis nos termos da presente especificação via web.

5.2.3 A CONTRATANTE não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da CONTRATADA.

5.3 Forma de execução

5.3.1 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:

5.3.1.1 Atividades preparatórias para a operação plena do sistema:

5.3.1.1.1 Para dar início à operação plena do sistema serão disponibilizadas pela Seplag, via API, dados de MARGEM e PARÂMETROS com leiaute previamente definido contendo toda a base de dados necessários para as operações em questão, os quais deverão ser importados para os sistemas da CONTRATADA em sua totalidade com o propósito de carga inicial de cadastro.

5.3.1.1.1.1 A Seplag entregará em até 02 (dois) dias corridos, após a assinatura do contrato, acesso às APIs que disponibilizam os Dados de Troca tratados no item 5.3.1.1.1.



SEPLAG/DIC/2025/33226A





5.3.1.1.2 Após a carga inicial de cadastro, serão disponibilizados, via API, dados de MOVIMENTO e RETORNO relativos a todos os meses anteriores ao de exercício, com leiaute previamente definido pela Seplag, que deverão ser importados para os sistemas da CONTRATADA em sua totalidade, com propósito de carga de histórico e registro de posição atual.

5.3.1.1.3 A CONTRATADA será responsável pela exatidão da importação das informações históricas recebidas e pela exatidão da importação do registro de posição atual, sendo responsável pelo processamento e pelas demais informações decorrentes do processamento apenas a partir do mês de exercício do início do contrato.

5.3.1.1.4 A contar do recebimento dos dados a CONTRATADA deverá estar apta a dar início a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias corridos.

5.3.1.1.5 A Seplag fará, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da informação de aptidão da CONTRATADA, a análise de conformidade das cargas realizadas pela contratada; caso validadas, o início da prestação dos serviços deverá ser imediato.

5.3.1.1.5.1 Identificada a necessidade de ajuste nas cargas, a CONTRATADA, deverá realizar as adequações necessárias e iniciar a prestação do serviço em até 02 (dois) dias corridos.

5.3.1.1.6 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do início da execução, treinamento presencial nas dependências da SEPLAG em Cuiabá-MT, para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

5.3.1.1.7 O treinamento será avaliado quanto a completude e clareza de exposição se atendeu ou não ao objetivo de capacitar adequadamente ao uso do sistema para que seja considerado como executado.

5.3.1.1.8 Caso a avaliação seja de não atendimento ele terá que ser repetido sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3.1.2 O cronograma de execução inicial do contrato será elaborado com base nas etapas e prazos definidos no Termo de Referência. No entanto, o cronograma poderá ser **modificado a critério do contratante**, caso sejam identificadas necessidades de ajustes decorrentes de fatores técnicos, operacionais ou estratégicos que visem garantir a melhor execução dos serviços contratados.

5.3.1.2.1 Essas modificações poderão incluir alterações nos prazos, etapas ou na sequência das atividades previstas, desde que sejam devidamente justificadas e comunicadas à contratada, com antecedência mínima necessária para adaptação. A contratada deverá adequar-se às novas condições estabelecidas, sem prejuízo da continuidade e qualidade da prestação dos serviços.

5.3.1.2.2 Fica estabelecido o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Responsável	Prazo	Observação
1 - Disponibilização de APIs com dados de MARGEM e PARÂMETROS	SEPLAG	Até 02 dias corridos após a assinatura do contrato	Dados com leiaute previamente definido serão enviados para carga inicial.





2 - Importação de dados de MARGEM e PARÂMETROS para o sistema	CONTRATADA	Simultaneamente à disponibilização das APIs	A CONTRATADA deve garantir a exatidão da importação dos dados.
3 - Disponibilização de dados de MOVIMENTO e RETORNO (históricos e posição atual)	SEPLAG	Após a conclusão da etapa anterior	Dados também deverão seguir leiaute definido pela SEPLAG.
4 - Importação de dados de MOVIMENTO e RETORNO	CONTRATADA	Até 2 dias corridos após recebimento dos dados	A CONTRATADA deve estar apta a iniciar a prestação dos serviços apóis essa etapa.
5 - Correção e validação das cargas realizadas	SEPLAG	Até 05 dias corridos após confirmação de aptidão da CONTRATADA	Caso validado, os serviços podem ser iniciados imediatamente.
6 - Correção e adequação das cargas apontadas pela Seplag	CONTRATADA	Até 2 dias corridos	A CONTRATADA deve estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente apóis essa etapa.
7 - Realização de treinamento presencial	CONTRATADA	Até 5 dias corridos apóis o início da execução	Treinamento avaliado quanto à clareza e completude. Caso não atenda, deve ser repetido sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.3.1.3 Segurança da informação:

5.3.1.3.1 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE, tal como assinar os documentos de sigilo e confidencialidade relativos às normas de segurança, ao uso de recursos de tecnologia e à confidencialidade das informações da CONTRATANTE, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

5.3.1.3.1.1 A CONTRATADA deverá assinar, por meio de seu representante legal, os documentos de sigilo e confidencialidade relativos às normas de segurança, ao uso de recursos de tecnologia e à confidencialidade das informações da CONTRATANTE, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

5.3.1.3.2 A CONTRATADA deverá ainda:

5.3.1.3.2.1 Alocar na prestação do serviço apenas profissionais que tenham assinado previamente Termo de Responsabilidade relativo às normas de segurança, ao uso de recursos de tecnologia e à confidencialidade das informações da CONTRATANTE, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

5.3.1.3.2.2 Levar ao conhecimento de todos os profissionais que venham a prestar serviço nas dependências da CONTRATANTE as normas disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como zelar



SEPLAG/DIC/2025/3326A





pela observância delas.

5.3.1.3.2.3 Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedado, salvo em autorização escrita por parte da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.

5.3.1.3.3 A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços entendem que a CONTRATANTE, de forma incondicional, é a legítima titular de todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos e informações produzidos no âmbito do contrato.

5.3.2 Medidas de sustentação:

5.3.2.1 Como medida de sustentação, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos preferencialmente presenciais para até 15 (quinze) servidores indicados pela CONTRATANTE, a cada período de 04 (quatro) meses ao longo da vigência do contrato.

5.3.2.2 O treinamento deverá dispor de material didático impresso ou em mídia e necessariamente contemplar todas as funcionalidades do sistema que serão acessíveis pelos diversos usuários da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3.2.3 O treinamento será avaliado:

5.3.2.3.1 quanto à clareza e completude do material que deverá cobrir a totalidade das funcionalidades do sistema disponível para a CONTRATANTE, CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADOS.

5.3.2.3.2 quanto à clareza e completude da exposição que deverá cobrir a totalidade das funcionalidades exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

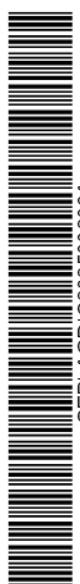
5.3.2.4 Caso sejam considerados insuficientes, o treinamento ou o material, a CONTRATADA será informada das inadequações e que a obrigação contratual não foi cumprida, sendo concedido um período de 15 (quinze) dias corridos para que as correções necessárias sejam providenciadas, ao final do qual a CONTRATADA deverá estar apta a repetir o treinamento ou apresentar novo material sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.2.4.1 Persistindo a inadequação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas em contrato.

5.3.3 A qualquer tempo sob demanda da CONTRATANTE, ou quando do encerramento do contrato, como condição de quitação das obrigações do contrato, a CONTRATADA deverá gerar arquivos completos de MARGEM, PARÂMETROS, e todos os meses de MOVIMENTO e RETORNO, ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ESTOQUE CONSIGNAÇÕES e VERBAS e quaisquer outros dados necessários para continuidade do processo, conforme leiautes de troca previamente definidos pela Seplag.

5.3.4 No encerramento do contrato, ou na hipótese de sua rescisão, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de todos os dados do sistema, de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, ao contratante ou a quem ele indicar, de forma a permitir a continuidade da gestão de margens consignáveis pelo contratante.

5.3.4.1 Os dados do sistema compreendem, no mínimo, os dados de consignações e os parâmetros



SEPLAGDIC202533226A





configurados pelo Gestor e pelas Consignadas.

5.3.4.2 Os arquivos tratados no item 5.3.4. deverão ser repassados à Seplag em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do contrato.

5.3.4.3 O Contratante detém o direito de uso sobre os registros produzidos pela Contratada, que deverá repassar todo o (material/relatório/cadastros), sob pena de responsabilidade civil e penal;

5.3.5 Vistoria

5.3.5.1 É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que o objeto deste Termo é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Estado de Mato Grosso. A principal interação entre a solução contratada e os sistemas internos do contratante será realizada através de integrações via API, utilizando padrões de comunicação previamente definidos. Essas integrações são implementadas de forma remota, não requerendo acesso físico ou presença no local para configuração ou validação, de modo que a vistoria no local é desnecessária para garantir a eficácia e a conformidade do serviço.

5.3.6 Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA

5.3.6.1 As comunicações entre a Seplag e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.6.2 A Seplag poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Critério de aferição e medição para faturamento

5.4.1 Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados. Contudo, a contratada deverá assegurar a manutenção da mais alta qualidade dos serviços, além de prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo e no termo de referencia.

5.5 Suporte técnico ao software fornecido

5.5.1 A empresa contratada deverá fornecer atendimento de suporte técnico especializado ao software que será oferecido em razão da contratação, com manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva visando à manutenção das funcionalidades já existentes.

5.5.2 Entende-se por atendimento de suporte técnico os serviços prestados para identificação e solução de problemas ligados diretamente ao uso do software fornecido, identificados como:

5.5.2.1 Atendimento técnico remoto: Esse atendimento será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento do Contratante, sempre que a Contratante solicitar e sem limite de tempo; e

5.5.2.2 Atendimento técnico através de meios de comunicação, telefone (fixo ou móvel), ferramentas de mensagens instantâneas e e-mail;

5.5.3 Os serviços de suporte dos Sistemas têm como finalidade a orientação, assessoria e parametrização, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades do Contratante.



SEPLAG/DI/C202533226A





5.5.4 Deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho do Sistema, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários.

5.5.5 A Contratante deverá registrar as solicitações de atendimento em sistema eletrônico fornecido pela Contratada, informando data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle gerada automaticamente pelo sistema da contratada. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada.

5.5.5.1 O sistema para abertura de chamados deverá permitir o registro das solicitações contendo, no mínimo, as seguintes informações: o autor da solicitação, a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, o impacto da solicitação (ALTA, MÉDIA ou BAIXA), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema reincidente).

5.5.5.2 O sistema de chamados deverá manter controle do tempo estimado para execução do atendimento, e o tempo efetivamente consumido na sua execução.

5.5.5.3 Deverá estar disponível na central de suporte da CONTRATADA, a qualquer momento, os dados (telefones) dos canais de atendimento direto das CONSIGNATÁRIAS, para os casos de dúvidas e reclamações dos CONSIGNADOS.

5.5.5.4 O sistema de chamados deverá prover, mensalmente ou a qualquer momento que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios completos sobre o registro e execução das solicitações registradas.

5.5.6 No caso de parada de sistema produtivo, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, ou enquanto a falha persistir.

5.5.7 As solicitações de qualquer atendimento que não tenha sido solucionado através de suporte remoto deverão ser tratadas no máximo em 24 horas após a formalização da notificação. Caso não seja possível a resolução do problema dentro do prazo de atendimento, deverá ser apresentado, dentro desse mesmo prazo, um cronograma de trabalho que deverá ser aprovado pelo solicitante do atendimento e/ou pelo responsável do setor de Tecnologia da Informação da Seplag.

5.5.7.1 Dúvidas de utilização de Sistemas, do tipo, como inserir determinada Informação, ou como obter determinado relatório, deverão ser respondidas de imediato, seja via telefone, acesso remoto ou por ferramentas de mensagens instantâneas.

5.5.8 A CONTRATADA deve disponibilizar equipe para prestação de suporte técnico à CONTRATANTE e às CONSIGNATÁRIAS, das 8h às 18h, horário de Cuiabá-MT, em todos os dias úteis.

5.5.8.1 A CONTRATADA deverá manter um posto de atendimento presencial no Estado de Mato Grosso, em atendimento ao §3º do art. 4º da Lei nº 12.933/2025.

5.5.9 A CONTRATADA deve disponibilizar as CONSIGNATÁRIAS e à CONTRATANTE uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes às consignações, averbações, arquivos, sistema e tudo mais que for necessário;

5.5.10 O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao Sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar imediatamente o





atendimento a quem o faça;

5.5.10.1 O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, margem disponível, adesão ao sistema, cadastros e todas as rotinas de consignação;

5.5.10.2 O recebimento de requerimentos e reclamações/denúncias formalizadas por e-mail ou requerimentos relativos ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos;

5.5.10.3 Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à CONTRATANTE para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário;

5.5.10.4 As ocorrências demandadas deverão ser respondidas em até 24 horas.

5.5.10.5 A CONTRATADA, a partir da abertura do chamado, deverá realizar as manutenções corretivas no prazo máximo, contado do início do atendimento (em horas úteis contadas no horário das 08:00 às 18:00, horário de Cuiabá-MT, de dias úteis):

5.5.10.5.1 6 (seis) horas para ocorrências de alto impacto (solução indisponível);

5.5.10.5.2 12 (doze) horas para ocorrências de médio impacto (solução parcialmente disponível);

5.5.10.5.3 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências de baixo impacto (solução disponível).

5.5.11 A Contratada deverá estar apta a acessar, via internet, o Sistema do Contratante de forma supervisionada via VPN ou ferramenta de acesso remoto, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do Sistema.

5.5.12 A Seplag deverá ser assegurada quanto ao tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas no software, conforme as prioridades definidas no momento da abertura do chamado técnico. No caso de falhas com a maior prioridade, o tempo de resposta deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

5.5.13 A prestação dos serviços de manutenção dos softwares se dará nas seguintes modalidades:

5.5.13.1 Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia do Software com falhas por uma cópia corrigida;

5.5.13.2 Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação;

5.5.13.3 Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes, adequação às novas tecnologias ou o desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante.

5.5.13.3.1 O acréscimo de novas funcionalidades deve ser aprovado pelo fiscal do contrato.

5.5.13.4 Os serviços de manutenção (evolutiva, corretiva e preventiva) deverão garantir as condições para a atualização de versões da dos softwares participantes da solução, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de codificação das versões em uso para garantir



SEPLAG/DIC/202533236A





a estabilidade operacional dos mesmos nas funcionalidades participantes, mantendo a inteligência funcional e não funcional pretéritas, com ônus para a empresa contratada.

5.5.13.5 Deverá ser fornecido ambiente de homologação para as alterações resultantes do serviço de manutenção (evolutiva, corretiva e preventiva) e para eventuais acréscimos de novas funcionalidades, para que o fiscal do contrato visualize e aprove as alterações pretendidas nos módulos em que ocorrerão.

5.5.13.5.1 A base de dados do Ambiente de Homologação deverá ser pareada com a base de dados do Ambiente de Produção, mantendo um desfase máximo de 30 (trinta) dias corridos. Exemplo: Se a base de Produção estiver utilizando dados atualizados até o mês de setembro, a base de Homologação deve refletir os dados de Produção mais recentes, mas não ultrapassando a defasagem estabelecida (que compreenderá a agosto). Esta exigência visa garantir a aderência dos testes às condições e volume de dados do ambiente produtivo.

5.6 **Todos os requisitos para a adequada execução do serviço encontram-se especificados no Anexo I – Requisitos Técnicos da Contratação, que integra anexo ao Termo de Referência;**

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Recebimento Provisório

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal da contratação em um prazo de até (10) dez dias corridos a contar da data de início da execução plena do sistema, mediante relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Caso constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para regularização.

6.1.1.1. A Contratada será responsável por implementar o Sistema de Consignações em todos os ambientes essenciais para sua execução em produção. Essa implementação abrange a total operacionalização do sistema, assim como a transferência de dados para testes de validação e, posteriormente, a transferência dos dados para o ambiente de produção.

6.1.1.2. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2. Recebimento definitivo

6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após o fiscal da contratação verificar a conformidade da operação do sistema, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a continuidade da prestação do serviço,



SEPLAG/DIC/202533226A





indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.2.1.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias, conforme valor unitário fixo de R\$ 3,47 por linha de processamento.

7.2. No valor estabelecido, estão previstos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, estando já previsto quaisquer valores e taxas de serviço exigidos pela contratada das consignatárias, conforme exigências deste Termo e do termo de referência, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajuste de preços, **NEM MESMO PODERÁ IMPLICAR EM AUMENTO DE TAXA DE JUROS AO SERVIDOR.**

7.3. Constatado correlação entre preços cobrados e "ônus adicional" aos CONSIGNADOS, entendido como aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento, a CONTRATANTE comunicará, se assim desejar, a CONTRATADA acerca dos achados e solicitará reajuste no valor unitário fixado.

7.3.1. Durante esta avaliação, os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

7.4. A Contratada deverá assinar contratos de prestação de serviços com as Consignatárias regularmente credenciadas junto ao Contratante para remuneração tanto das atividades de uso de sistema, de reserva de margem e controle de consignações, bem como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados.



SEPLAGDIC20253326A





7.5. Não serão passíveis de pagamento as linhas de consignações realizadas em folha de pagamento a título de consignatárias não financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados, **a serem pagos pelas consignatárias à contratada**, são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 Não é permitida a prorrogação de contratos emergenciais, atendendo os requisitos descritos no inciso VIII art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Considerando que a remuneração da Contratada será de responsabilidade exclusiva das Consignatárias, não há previsão orçamentária para esse objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o software de gestão de consignados lida com dados sensíveis de servidores públicos e outros usuários, como informações financeiras e de folha de pagamento. Ao vedar a subcontratação minimiza-se o risco de exposição de dados a múltiplas partes, o que poderia aumentar a vulnerabilidade a vazamentos, fraudes ou incidentes de segurança. Além disso, a vedação à subcontratação simplifica a gestão do contrato, garantindo maior controle sobre os prazos e execução das entregas. Isso reduz o risco de conflitos ou problemas derivados da falta de coordenação entre empresas subcontratadas e o fornecedor principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento da implantação do Software, visando a adequação dos aspectos tecnológicos;

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.

11.5. Credenciar as consignatárias que executarão os serviços de consignação em folha de pagamento, bem como garantir que estas firmem Termo de Adesão ao sistema da Contratada.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso



SEPLAGDIC202533236A





estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1.1 Após a ratificação de dispensa de licitação, a licitante vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

12.1.1.2 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe a clausula 18 deste contrato.

12.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7 Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;

12.8 Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a CONTRATADA, salvo em autorização escrita por parte da Administração Pública, repassar, ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo,



SEPLAG/DIC/202533226A





todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

12.9 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, atuando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

12.10 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

12.11 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

12.12 Disponibilizar às Consignantes, estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento;

12.13 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos ou jurídicos que tenham sua origem nos descontos facultativos do Consignante, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto;

12.14 Suspender, imediatamente, a consignação na qual seja constatado o seu processamento em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, devendo, para tanto, informar à Contratante acerca do ocorrido, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a constatação;

12.15 Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;

12.16 Importar para seu sistema informatizado as informações relativas aos descontos obrigatórios e facultativos gerados pelo CONTRATANTE para gestão da margem, bem como, em caráter definitivo e para o mês de competência, as informações constantes na folha de pagamento consolidada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias;

12.17 Efetuar corretamente o controle das baixas das margens consignáveis, garantindo assim o desconto em favor da consignatária;

12.18 Gerar arquivo de retorno à consignatária, contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados;

12.19 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.20 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.



SEPLAGDIC202533236A





12.21 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.22 Optimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.24 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.25 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.27 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.28 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.29 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.29.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.29.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.29.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.29.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.29.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar



SEPLAG/DIC/202533236A





as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.29.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

12.29.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.29.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos máximos estabelecidos no item 5.5., contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.31 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

12.32 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações e Decreto Estadual nº 691/2016 e suas alterações posteriores.

12.33 No encerramento do contrato, ou na hipótese de sua rescisão, a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de todos os dados do sistema, de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, ao contratante ou a quem ele indicar, de forma a permitir a continuidade da gestão de margens consignáveis pelo contratante, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.33.1 Os dados do sistema compreendem, no mínimo, os dados de consignações e os parâmetros configurados pelo Gestor e pelas Consignadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a segurança da prestação do serviço é garantida por outros mecanismos, como cláusulas contratuais sobre suporte técnico, atualizações e cumprimento de prazos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO SERVIÇO

- 14.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.2.** Poderão ser solicitados pelo contratante serviços de suporte técnico mediante abertura de chamado junto à contratada, devendo o recebimento dos chamados ocorrer nos moldes do item 5.5. deste Termo.
- 14.3.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 15.3** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.4** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 15.5** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 15.5.1 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 15.5.1.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 15.5.1.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 15.5.2 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:





- 15.5.2.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 15.5.2.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.5.2.3** Observar o atendimento dos prazos para implantação e entrega do sistema;
- 15.5.2.4** Acompanhar e fiscalizar o devido funcionamento do sistema;
- 15.5.3** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 15.5.4** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 15.5.5** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.5.6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.5.7** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 15.5.8** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.5.9** A CONTRATADA deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis, quando demandada pelo fiscal do contrato, comprovação documental dos preços cobrados das CONSIGNATÁRIAS, por linha processada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1 A matriz de alocação de riscos apresentada abaixo sistematiza os riscos e busca apoiar o monitoramento e a gestão durante todas as fases da contratação, garantindo maior eficiência e segurança na execução do projeto:

a) Riscos Relacionados à Especificação do Objeto

Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Ações de Controle/Prevenção	Ações de Mitigação
--------------------	-----------	---------------	---------	-----------------------------	--------------------



SEPLAG/DI/C202533226A





Especificação técnica do software incompleta ou inadequada.	Técnica	Baixa	Alta	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar consulta ao mercado. - Utilizar benchmarking com outros órgãos públicos. - Detalhar requisitos funcionais, não funcionais e legais no Termo de Referência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Corrigir a especificação por meio de retificações no Termo de Referência, caso identificado previamente. - Ajustar as entregas por meio de termos aditivos, respeitando limites legais.
Recebimento de Oferta de sistema que não atende à especificação mínima	Técnica	Média	Alta	<ul style="list-style-type: none"> - Definir criteriosamente os requisitos mínimos que não atendam aos obrigatórios no Termo de Referência. - Realizar Prova de fornecedor antes da Conceito (Poc) antes da implantação final, adjudicação. 	<ul style="list-style-type: none"> - Desclassificar propostas que não atendam aos requisitos técnicos. - Solicitar ajustes ao fornecedor antes da implantação final, dentro dos limites contratuais.

b) Riscos Durante a Fase de Dispensa de Licitação

Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Ações de Controle/Prevenção	Ações de Mitigação
Falta de competitividade no processo (poucas empresas interessadas).	Concorrencial	Baixa	Alta	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgar amplamente o Termo de Referência. - Realizar aviso prévio do certame (agendamento). - Incluir critérios claros e objetivos para participação. 	<ul style="list-style-type: none"> - Reavaliar e republicar o Termo de Referencial com ajustes, se necessário.

c) Riscos na implementação do software

Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Ações de Controle/Prevenção	Ações de Mitigação
Atraso na implementação do software.	Operacional	Baixa	Alta	<ul style="list-style-type: none"> - Exigir apresentação e cumprimento de cronograma detalhado na execução. - Estabelecer cláusulas de penalidade em caso de atraso. - Acompanhar o projeto por meio de gestão de contratos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicar sanções contratuais previstas. - Reajustar prazos, mediante justificativa técnica.



SEPLAG/IC202533226A





Falhas no suporte técnico e treinamento oferecido pelo fornecedor.	Operacional	Média	Média	-Exigir plano de capacitação e suporte técnico no Termo de Referência. -Aplicar penalidades contratuais e solicitar reforço imediato do suporte.
--	-------------	-------	-------	---

d) Riscos Pós - Implementação (Operação do Software)

Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Ações de Controle/Prevenção	Ações de Mitigação
Desempenho insatisfatório do software após implantação	Técnica	Baixa	Alta	-Exigir testes de aceitação e homologação do sistema	-Solicitar correções sem custo adicional, conforme garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREPOSTO

18.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

18.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

18.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

18.1.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.1.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, de forma presencial em Cuiabá-MT, no local determinado pela SEPLAG.

18.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.1.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:





- 18.1.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 18.1.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 18.1.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 18.1.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 18.1.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 18.1.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 18.1.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 18.1.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 18.1.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 18.1.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 18.1.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 18.1.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 18.1.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- 19.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 19.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 19.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 19.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



SEPLAG/DI/C202533226A





19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 Multa:

19.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

19.2.2.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

19.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o



SEPLAG/DI/C202533226A





contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

19.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

19.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.3.2 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



SEPLAG/DIC/202533226A





multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

19.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4 os danos que dela provierem para o contratante;

19.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

19.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGGE/2022.

19.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



SEPLAG/DI/C202533226A





CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 20.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 21.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 21.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 21.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 21.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3.** Indenizações e multas.
- 21.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou





entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste termo e no Termo de Referência.

22.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas cláusulas: CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO e CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- PREPOSTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

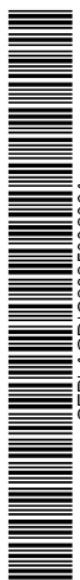
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



SEPLAGDIC202533226A





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento (assinatura digital).

Cuiabá, de 2025. (Assinatura digital)

OTAVIO Assinado de forma
ABRANTES DE SÁ digital por OTAVIO
NEY:03671187425 ABRANTES DE SÁ
NEY:03671187425
Otavio Abrantes de Sá Ney
Representante Legal
CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

